



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna – SP

Telefone: (15) 3248-9900

[Signature]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO nº 066/2021

Projeto de Lei n.º 79

Recebido em 25 de 08 de 2021

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ibiúna, 23 de Agosto de 2021.

• Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 26/08/2021

[Signature]
Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 066, desta data e que tem por objetivo instituir o Cicloturismo como política pública do turismo no município.

Decorridos 21 anos após ter recebido o título de Estância Turística conforme Lei Estadual nº 10.537 de 13 de Abril de 2000, o município de Ibiúna ainda sofre com a falta da institucionalização do Turismo enquanto política pública de desenvolvimento social e econômico. Visando modificar a atual situação, o presente Projeto de Lei visa fomentar a atividade turística no âmbito municipal, utilizando-se do seu maior potencial, o Turismo de Natureza, também chamado de Ecoturismo.

Sendo a natureza, a maior riqueza de nossa cidade, cabe ao Poder Público estimular e incentivar a implantação de ações que tragam melhorias e possibilitem o um desenvolvimento integrado ao respeito e preservação do meio ambiente. Para tanto, o setor do Turismo abarca grande potencial de ações em consonância com tal preocupação.

Inúmeros são os grupos da sociedade civil, organizada ou não, que aproveitam das riquezas naturais de Ibiúna através da prática esportiva, como é o caso do ciclismo e do mountain bike. Sendo assim, a instituição da Lei do Cicloturismo trará visibilidade ao entusiasmo do município com a promoção do Ecoturismo, além de possibilitar a implantação de uma estrutura adequada aos anseios e necessidades dos grupos que já promovem tais práticas no município.

Decorrente da institucionalização da Lei do Cicloturismo, o presente Projeto de Lei, cria Rotas Cicloturísticas, além de incentivar a criação de outras, efetivando assim um verdadeiro Sistema Cicloturístico na Estância Turística de Ibiúna, integrado aos demais municípios, fomentando o Turismo Regional.

Camara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 26/08/2021

[Signature]
Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna – SP

Telefone: (15) 3248-9900

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAULO KENJI SASAKI".

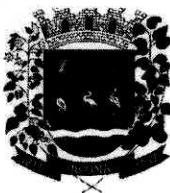
São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna – SP

Telefone: (15) 3248-9900

PROJETO DE LEI Nº 066.
DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

49

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE 09 DE 2021

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e cria Rotas Cicloturísticas".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Ibiúna a Lei do Cicloturismo, a fim de promover e estimular o setor turístico no município.

Art. 2º - O Cicloturismo, enquanto política pública da Estância Turística de Ibiúna tem como objetivos:

I – O incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II – A melhoria da saúde e bem estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III – A valorização da cultura local e dos atrativos turísticos em todo território municipal;

IV – O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia através do Turismo;

V – A promoção da mobilidade e o acesso ao equipamentos públicos turísticos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;

II – Turismo Ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambiental, por meio da interação com o ambiente, promovendo o bem-estar da população;

III – Arranjo Produtivo do Local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna – SP

Telefone: (15) 3248-9900

IV – Sistema Cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V – Rota Cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta, média ou longa distância que compõe um sistema cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística através da bicicleta

Art. 4º - A criação e o traçado das rotas cicloturísticas deve:

I – Considerar as bacias hidrográficas, o relevo, os recursos naturais, bem como os patrimônios históricos, culturais e turísticos do município;

II - Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

III – Garantir a participação popular;

IV – Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos desta Lei, compete ao Poder Público:

I – Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrá-las entre as diferentes regiões do município, bem como incentivar a interligação com rotas de outras municípios da região;

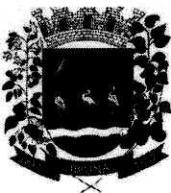
II – Definir o padrão da sinalização do Sistema Cicloturístico e das suas rotas;

III – Implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial das rotas cicloturísticas, pontos de apoio e atrativos turísticos e culturais que venham a integrá-las;

IV – Mapear os atrativos e produtos turísticos existentes na região das rotas cicloturísticas, tais como:

- a) Monumentos históricos;
- b) Atrativos naturais;
- c) Pontos Turísticos;
- d) Hospedagens;
- e) Locais para alimentação e hidratação;
- f) Bicletearias, paraciclos e bicicletários e;
- g) Unidades de saúde.

V – Disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas cicloturísticas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna – SP
Telefone: (15) 3248-9900

9/6

VI – Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão do Sistema Cicloturístico e suas rotas.

Parágrafo único - Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo, podem ser celebradas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da Lei Municipal 1928 de 04 de Março de 2014.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo a Criação das Rotas Cicloturísticas, através de ato próprio, indicando o nome da rota, seu percurso e os itens dispostos no inciso III do artigo 5º da presente Lei.

Parágrafo único – A fim de garantir a participação popular de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, deverá promover estudos e discussões para a criação das Rotas Cicloturísticas junto a grupos de Ciclismo, Mountain Bike e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 7º - Ficam criadas as Rotas Cicloturísticas constantes no ANEXO I da presente Lei, como seguem denominadas:

- I – Rota Centenária;
- II – Rota das Capelas;
- III – Rota Itupararanga;
- IV – Rota da Figueira;
- V – Rota da Barragem;
- VI – Rota das Cachoeiras.
- VII – Rota dos Cassetari

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

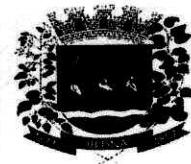
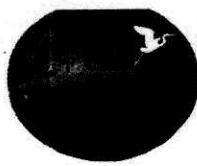


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Rotas Cicloturísticas

Ibiúna-SP
2021



José

ÍNDICE

1. MUNICÍPIO.....	3
1.1 INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO.....	3
1.2 ANÁLISE DO MUNICÍPIO	4
2. CICLOTURISMO	5
2.1 ECONOMIA MUNICIPAL.....	5
2.2 EFEITOS POSITIVOS DO CICLOTURISMO	6
3. ROTAS CICLOTURÍSTICAS.....	6
3.1 ROTA CENTENÁRIA.....	10
3.2 ROTA DAS CAPELAS.....	11
3.3 ROTA ITUPARARANGA.....	12
3.4 ROTA DA FIGUEIRA.....	12
3.5 ROTA DA BARRAGEM	13
3.6 ROTA DAS CACHOEIRAS.....	15
3.7 ROTA CASSETARI.....	17
4. SINALIZAÇÃO	18



2019

Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br

1. MUNICÍPIO

A formação de Ibiúna está relacionada ao antigo povoado de Nossa Senhora das Dores de Una, fundado no final do século XVIII, por ocasião da construção de uma capela em homenagem à santa, nas terras de uma fazenda pertencente ao capitão Manoel de Oliveira Carvalho, em São Roque. A capela tornou-se fator de atração de lavradores que chegaram à região e promoveram o crescimento do vilarejo. Consta que a localidade servira, também, de entreposto para tropeiros, que se dirigiam ao sul e a São Paulo.

Tornou-se freguesia do município de São Roque por meio da resolução de 9 de agosto de 1811 e de um alvará de 29 de agosto do mesmo ano. Posteriormente, sofreu duas transferências: em 10 de fevereiro de 1846, para o município de Sorocaba, quando recebeu o nome de Una, e em 3 de maio de 1850, quando voltou a pertencer ao município de São Roque. Em 24 de março de 1857, foi elevado a condição de vila, mas só em 30 de novembro de 1944 recebeu o nome de Ibiúna, cujo significado em tupi é “terra preta”. Mais recentemente, sua principal atividade econômica é o cultivo de hortifrutigranjeiros, fazendo parte do cinturão verde que abastece a grande São Paulo.

1.1 INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

Município - Ibiúna Sede da Comarca – Ibiúna Distrito existente – Paruru

Região Administrativa - Sorocaba - Sede da IV região administrativa do Estado.

População:

População total – 71.228 (79.000 - projeção 2020)

População zona urbana – 24.950 habitantes

População zona rural – 46.278 habitantes

Eleitores: 49.195

Dados fornecidos pelo IBGE – censo 2010 (dados parciais)

Qualificação: Estância Turística, Município Agrícola

Produto Interno Bruto - PIB: R\$ 1.701.924.431

PIB – per Capita: R\$ 22.575

Orçamento 2021

Receita Inicial: R\$ 223.187.610,00

Despesa Inicial: R\$ 213.457.610,00



Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000

Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br

Distribuição do PIB Municipal

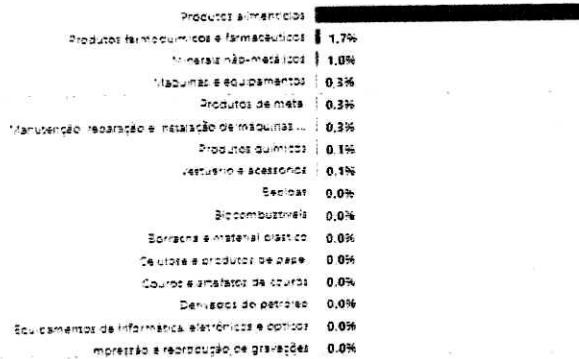
Agropecuária • Indústria (produção de bens) • Indústria • Serviços

Distribuição do Valor Adicionado por Setor

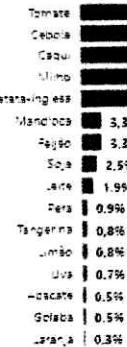
Agropecuária • Indústria • Serviços (exceto administração pública) • Serviços de administração pública



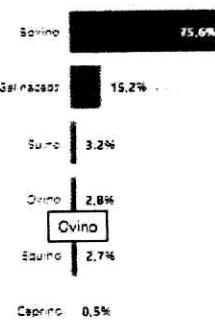
Valor da Transformação Industrial por setor de atividade**



Produção agropecuária



Rebanho



Fonte: Seade, IBGE. Nota: Valores em reais correntes. *Dados de 2019. **Dados de 2017.

1.2 ANÁLISE DO MUNICÍPIO

Com área territorial de 1.057 Km² e altitude de 996 metros, Ibiúna possui o clima típico de uma cidade serrana. Conta com 438 Km² de área verde preservada, correspondente à 41% do seu território, de acordo com a SOS Mata Atlântica¹. Tendo o título de Estância Turística desde 2000, conforme Lei Estadual nº 10.537, de 13 de abril de 2000, seu potencial econômico ainda é voltado ao setor agrícola, com 96% voltado a produção de alimentos colocando Ibiúna como a maior produtora de hortifrutigranjeiros do cinturão verde do estado de São Paulo.

Repleta de recursos naturais, seu potencial para promoção do Ecoturismo é destaque na região, não só pela preservação de sua natureza, mas pela dimensão territorial, contendo áreas em muito inexploradas pela ação do homem, como é o exemplo do Parque Estadual do Jurupará, uma unidade de conservação ambiental com mais de 26 mil hectares de extensão, considerada reserva da biosfera pela Organização das Nações Unidas², com 95% do seu território localizado no município.

A arrecadação municipal (cerca de R\$ 223 milhões em 2021), é insuficiente para a realização de investimentos quando considerada as dimensões do município e suas

¹ Dados de 2015, de acordo com o aplicativo “Aqui tem Mata?”.

² Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Parque_Estadual_do_Jurupar%C3%A1>.



Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000

Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br

necessidades fundamentais. Nesse Panorama, o crescimento do setor turístico é agente principal para o crescimento da economia local e regional, como preconiza o Programa de Regionalização do Turismo³, do Ministério do Turismo, estabelecido em 2008, pelo Plano Nacional do Turismo – Lei nº 11.771/2008.

Pensando em fomentar as ações de promoção turística, considerando as características locais e potencialidades, a vocação para o Ecoturismo é aspecto preponderante e de destaque para o setor em Ibiúna.

2. CICLOTURISMO

As rotas de cicloturismo têm ganhado cada vez mais espaço no mundo. De acordo com relatório da Federação Europeia de Ciclismo, o segmento movimentou 44 bilhões de euros no continente no ano de 2012 e, em 2014, empregou 524 mil pessoas – número maior que o de empregos produzidos pelo varejo, que aparece em segundo lugar com 80 mil postos de trabalho. No Brasil, ainda não existem dados oficiais sobre a atividade, mas segundo Eliana Garcia, diretora do Clube de Cicloturismo do Brasil, a procura por essa modalidade tem aumentado.⁴

De acordo com a Associação Brasileira do Setor de Bicicletas (Aliança Bike), durante a pandemia, em maio de 2020, houve um aumento de 50% nas vendas de bicicletas no período⁵, contribuindo assim para o crescimento do Cicloturismo.

No âmbito da Estância Turística de Ibiúna o Cicloturismo já vem acontecendo no município, ainda que de forma informal, existem grupos de ciclistas que percorrem nossa cidade, descobrindo caminhos e levando visitantes, tendo como apoio espaços do trade turístico para descanso e alimentação, além é claro, do relaxamento em ambientes confortáveis e repletos de natureza.

Ao encontro com tal cenário, o intuito deste projeto é institucionalizar o Cicloturismo como política pública municipal, com materiais de apoio, publicidade e informação; instalação de sinalização e geolocalização e; fomentando eventos e atividades para o setor.

2.1 ECONOMIA MUNICIPAL

Muitas cidades têm no turismo sua maior fonte de receita, mas mesmo aquelas que possuem sua economia baseada em outras vocações podem incrementá-la com a criação

³ Fonte: <<http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/>>.

⁴ Fonte: <<https://ciclovivo.com.br>>.

⁵ Fonte: <<https://www.lobi.com.br/setor-de-bicicleta-preve-aumento-de-50-em-vendas-de-bike/>>.



JR

Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br

de atrativos turísticos e se beneficiarem do crescimento desse mercado. No mundo, o crescimento econômico do turismo segue num ritmo de 4,4% ao ano, sendo responsável pela geração de 6 a 8% do total de empregos.

2.2 EFEITOS POSITIVOS DO CICLOTURISMO

- Diversificação da economia regional e incremento do mercado com a criação de micro e pequenos negócios, pois o turismo gera efeitos multiplicadores espontâneos;
- Geração de empregos e demanda pela qualificação profissional;
- Fixação da população no local e fortalecimento dos vínculos comunitários, evitando o êxodo rural;
- Valorização da herança cultural material e imaterial (festas, costumes, danças, culinária, artesanato) com o resgate e perpetuação de atividades típicas da comunidade;
- Conservação do patrimônio histórico e da biodiversidade;
- Aumento da consciência da população local e dos turistas sobre a necessidade de proteção do meio ambiente;
- Exploração do turismo na baixa temporada e aumento da permanência do turista na região;
- Publicidade da cidade também para turistas interessados em outros atrativos ecológicos, culturais e históricos.

3. ROTAS CICLOTURÍSTICAS

A topografia do município é bastante variável, uma vez que esta se localiza nas encostas da serra do Paranapiacaba, normalmente ondulada, acidentada e montanhosa, favorecendo a prática do *mountain bike*. Por estar localizada na bacia fisiográfica do Paranapiacaba, possui topografia irregular, apresentando várias serras, montanhas e encostas com lindas cachoeiras para que o ciclista possa usufruir as mais belas paisagens da região. Junto aos recursos naturais, o patrimônio histórico-religioso é parte de destaque na cultura local, complementando o cenário junto à Mata Atlântica preservada, possibilitando um espaço de proveito e lazer para todos que o visitem. Com atrativos sem igual, Ibiúna é destino para aqueles que desejam relaxar em meio à natureza, mas também para quem quer se aventurar em meio à ela.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
 RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.
 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



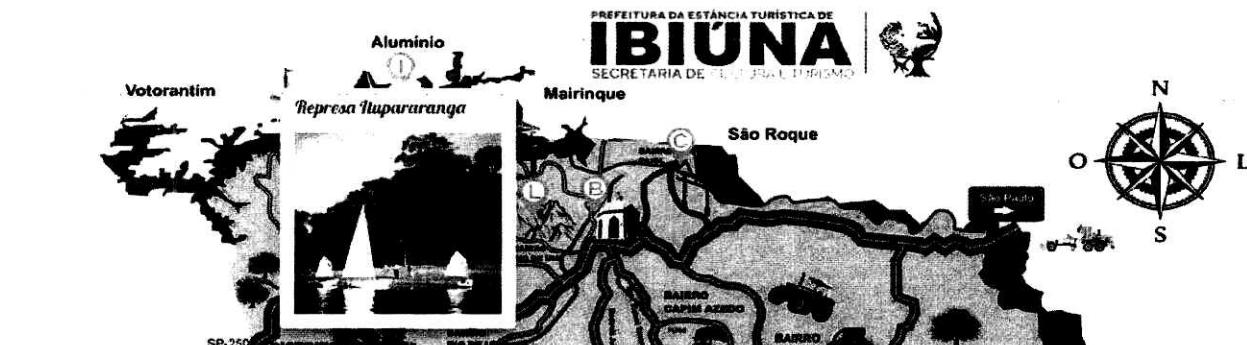
Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
 Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br

Em 24 de Março de 2021, em comemoração aos 164 Anos de Emancipação Político-Administrativa, foi lançado oficialmente o Mapa Turístico de Ibiúna. O material já havia sido iniciado no ano de 2016, no entanto, não obteve atenção nos últimos 4 anos por parte da gestão pública municipal. Hoje o Mapa está disponível na versão online, a qual é interativa e possibilita que o usuário realize a pesquisa dos atrativos e rotas de como chegar, atualizadas pelo app Google Maps.

Home Sobre Quem Somos Mapas Contato

Mapa Turístico de Ibiúna - SP

Conheça a cidade de Ibiúna e seus pontos turísticos.



Disponível em: <http://mapasturon.com.br/home/ibiuna-sp/#av-tab-section-1-1>

Para elaboração das Rotas Cicloturísticas, o mesmo processo está sendo realizado a partir da criação de seções no Mapa Turístico de Ibiúna Online, possibilitando as mesmas interações e pesquisas, bem como o uso de geolocalização para os destinos. Estando em fase de elaboração, as rotas estarão disponíveis no mapa interativo, de modo que o usuário possa ver as informações turísticas e técnicas da pedalada até o local.

Como chegar Fórmula Passar pela cidade Contato

Centro, Ibiúna - SP, 18150-000
 Represa de Itupararanga, Ibiúna - SP, 181...

26 min 13,9 km

Centro Ibiúna Cocalis Cangue Socamirim PIRIS

SP-250

u Viadas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



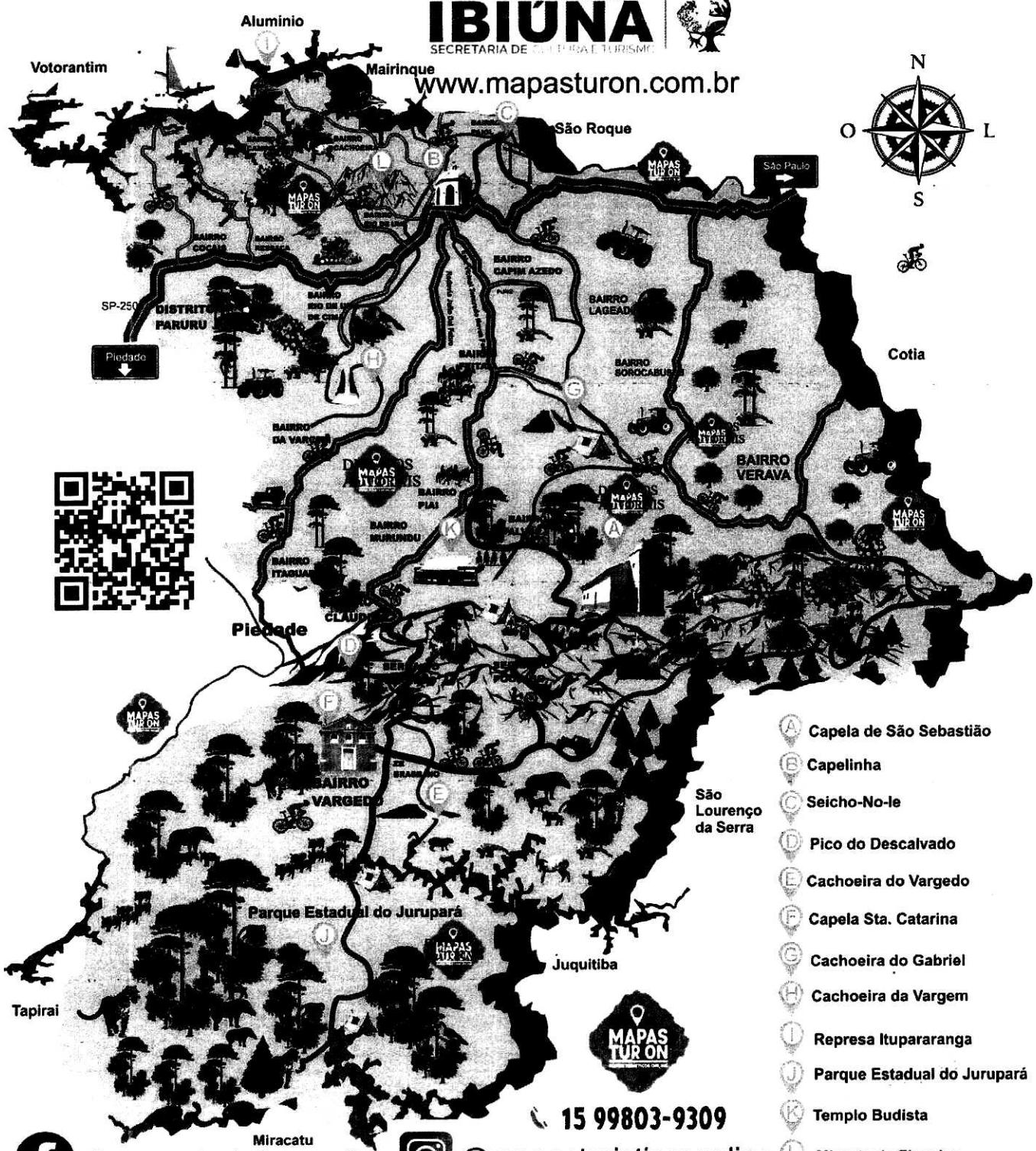
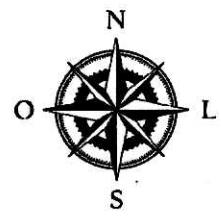
[Signature]

Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br

Mapa Turístico

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

www.mapasturon.com.br



15 99803-9309



@mapasturisticosonline



@mapasturisticosonline

FONTE: mapasturon.com.br



2015

Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br

3.1 ROTA CENTENÁRIA

A rota centenária é produto da tradição popular religiosa local, devotada à São Sebastião, através da promessa realizada em meados de 1917, quando uma terrível peste, chamada de “gripe espanhola”, assolou todo o planeta, ocasião em que a cidade, se manteve ilesa, sendo tal fato visto como resultado da promessa sob intercessão do Santo Mártil. Desde então é realizada a Festa de São Sebastião em Ibiúna, tendo completado em 2019 seu Centenário, em grande alegria e devoção.

Durante a Festa, no último sábado de Maio é realizada a romaria de pedestres, bicicletas e cavalos, que percorre os cerca de 30 Km para trazer a imagem do santo da Capela de São Sebastião, no bairro do pocinho, de mão em mão, até o centro da cidade, sendo recebida em solenidade na praça da matriz. Na Terça-Feira o percurso é refeito, levando a imagem de volta ao santuário em meio à mata atlântica.

O Santuário de São Sebastião conta com instalações de apoio e atrativos turísticos. Além da capela, com banheiros, espaço para alimentação e cozinha, há a gruta de São Sebastião, local repleto de formações rochosas e riachos, em meio a exuberante floresta nativa, sendo seu acesso exclusivamente por meio de trilha. Próximo a Capela, existe o Cemitério da Gripe Espanhola, local onde foram sepultadas as poucas vítimas desse vírus no município.

★ Rota Centenária



Fonte: Waldemar Nieri – Ibiúna Mountain Bike



816

Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
 Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br

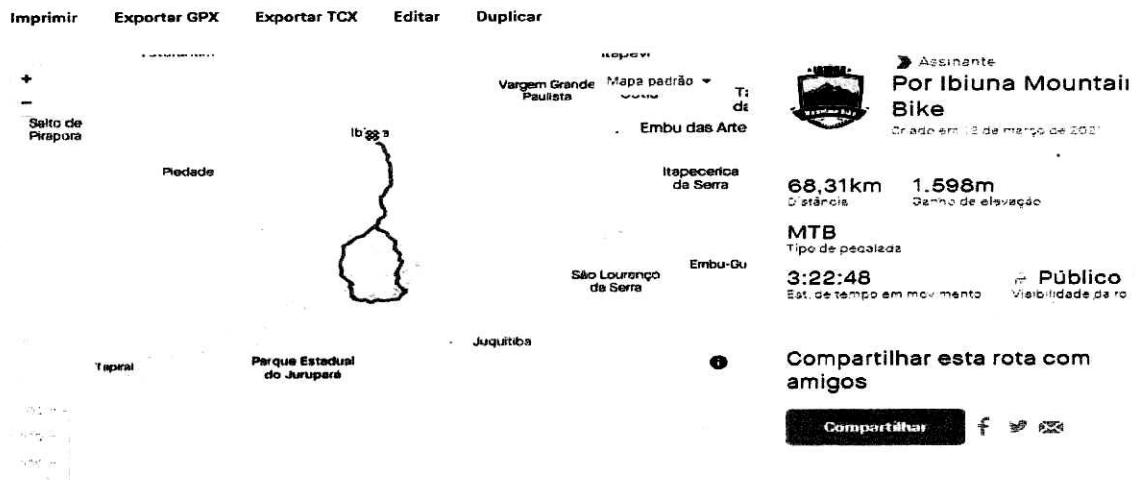


Trilha para a Gruta de São Sebastião. Fonte: Ibiúna Mountain Bike

3.2 ROTA DAS CAPELAS

A Estância Turística de Ibiúna é espaço sem igual para o turista que aprecia a natureza, tendo uma forte vocação para o turismo religioso. Com grande extensão territorial (1057 Km²), muitas são as capelas espalhadas pelo município, sendo construídas no passado, para atender as comunidades locais em uma época em que o deslocamento para as igrejas principais era árduo e quase impossível. Nesta Rota apresentamos um roteiro em que se estende a Rota Centenário, saindo do Santuário de São Sebastião pela Serra do Pocinho, percorrendo até a capela de Santa Catarina no bairro Vargedó. Pelo trajeto, além de aproveitar das características típicas das serras, pode-se conhecer a cachoeira do Vargedó, sendo este um local de descanso em plena Mata Atlântica, além da fauna e flora presente.

★ Rota das Capelas





[Handwritten signature]

Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br
Fonte: Waldemar Nieri – Ibiúna Mountain Bike



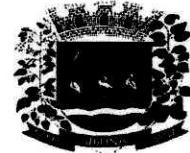
Fonte: Ibiúna Mountain Bike



Fonte: @turismoiubiuna – Secretaria de Cultura e Turismo

3.3 ROTA ITUPARARANGA

A Represa de Itupararanga está localizada nos municípios de Ibiúna, Sorocaba e Votorantim, no estado de São Paulo. Foi construída pela Light em 1912 no canyon do rio Sorocaba, na Serra de São Francisco. Trata-se do maior reservatório manancial de água



Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000

Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br

doce da região de Sorocaba, tendo suas margens rodeadas por resorts, pousadas, chácaras e casas de veraneio, proporcionando a prática de esportes náuticos e passeios de barcos.

A represa está incluída na Área de Proteção Ambiental (APA) de Itupararanga que foi criada pela Lei Estadual nº 10.100, cujo objetivo é o uso sustentável e conservação ambiental. A área da APA corresponde à da bacia hidrográfica da represa de Itupararanga, que inclui os municípios de Alumínio, Cotia, Ibiúna, Mairinque, Piedade, São Roque, Vargem Grande Paulista e Votorantim, com área total de 93.356,75 hectares

★ Rota Itupararanga

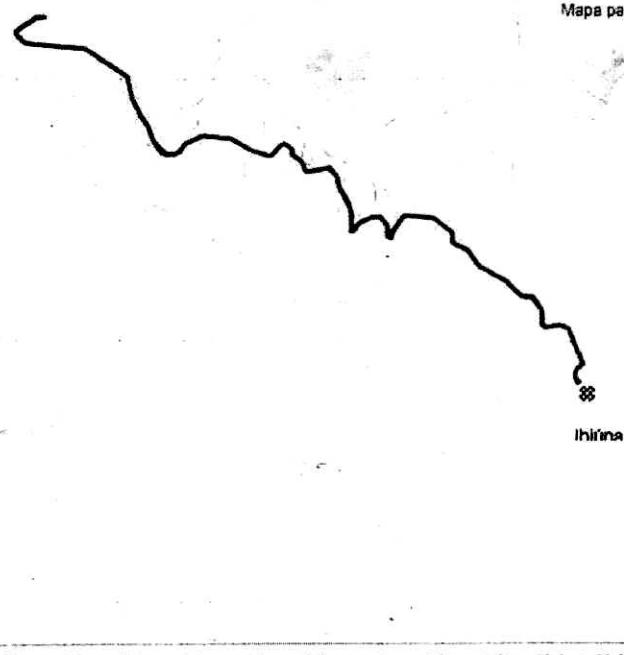
Imprimir

Exportar GPX

Exportar TCX

Editar

Duplicar



Mapa padrão ▾



Assinante
Por Ibiúna Mountain Bike
Criado em 22 de abril de 2021

23,35km 451m
Distância Gento de elevação

MTB
Tipo de pedalada

1:09:20
Est. de tempo em movimento P Público
Visibilidade da ro

Compartilhar esta rota com
amigos

Compartilhar



Fonte: Waldemar Nieri – Ibiúna Mountain Bike

3.4 ROTA DA FIGUEIRA

A Rota da Figueira é uma segunda opção para quem deseja ir até a Represa de Itupararanga, tendo como trajeto a Estrada Municipal do Campo Verde, passando pelo Mirante da Figueira, ponto mais alto do município no centro da cidade, com 996 metros de altitude, dando vista para toda a região central e de onde se observar a geografia do chamado Vale de Uma.



(Signature)

Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br



Fonte: Secretaria de Cultura e Turismo - Ibiúna

★ Rota Figueira

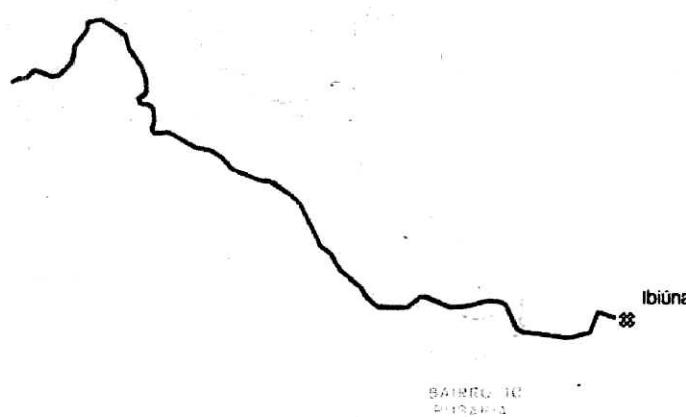
[Imprimir](#)

[Exportar GPX](#)

[Exportar TCX](#)

[Editar](#)

[Duplicar](#)



Mapa padrão ▾



Assinante
Por Ibiúna Mountain
Bike
Criado em: 16 de abril de 2021

22,52km
Distância
538m
Ganhos de elevação

MTB
Tipo de pedalada

1:06:51
Est. de tempo em movimento
Público
Visibilidade da ro

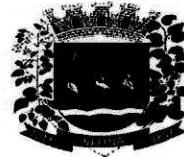
Compartilhar esta rota com
amigos

[Compartilhar](#)



Fonte: Waldemar Nieri – Ibiúna Mountain Bike

3.5 ROTA DA BARRAGEM

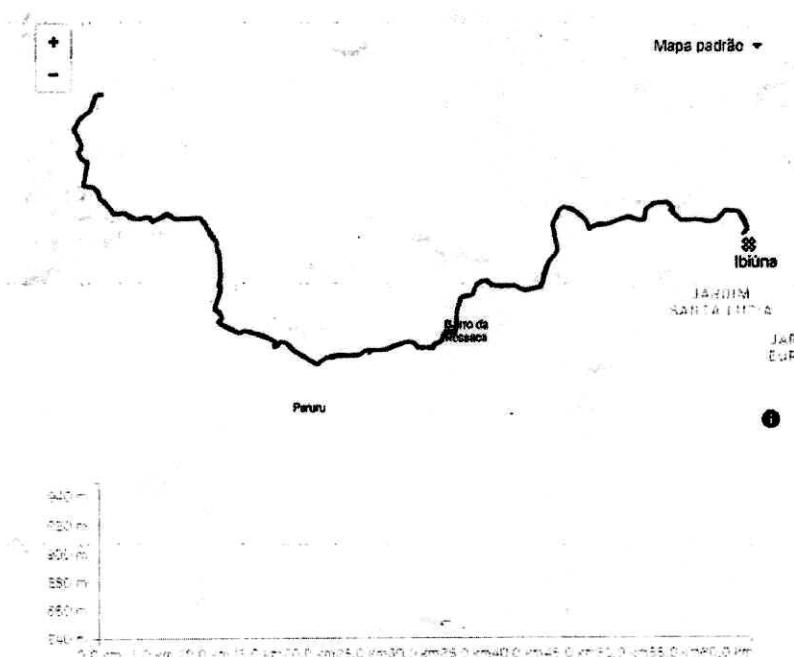


Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br

A represa de Itupararanga é sem dúvida um atrativo turístico que possibilita diversas formas de exploração turística, não apenas através do Turismo Náutico. Sua Barragem possui 415 metros de comprimento e altura de 38 metros, com queda bruta de 206 metros e vazão máxima de 39,12 m³/s, sendo assim, um lugar único para visitação com vasta paisagem da represa e da mata que a cerca após suas quedas.

★ Rota Barragem

[Imprimir](#) [Exportar GPX](#) [Exportar TCX](#) [Editar](#) [Duplicar](#)



Mapa padrão



Assinante
Por Waldemar Nieri
Criado em 23 de abril de 2021

62,47km 1.271m
Distância Gento de elevação

Estrada
Tipo de pista

3:03:16
Est. de tempo em movimento Público
Visibilidade da rota

Compartilhar esta rota com
amigos

Compartilhar

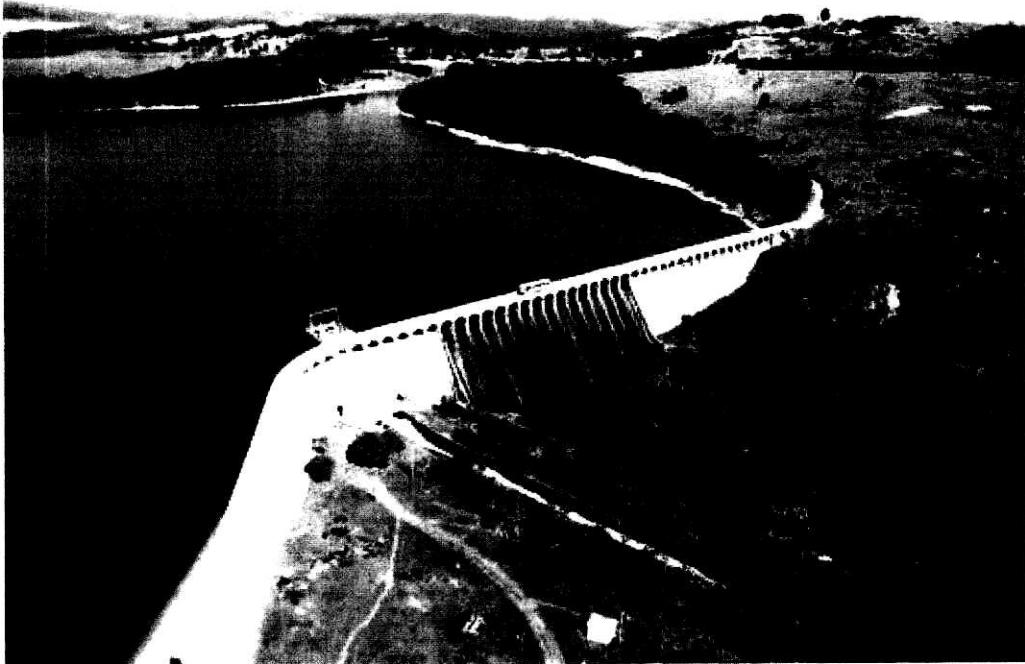


Fonte: Waldemar Nieri – Ibiúna Mountain Bike



[Handwritten signature]

Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br



Fonte: <http://www.gazetadecachoeiras.com.br>

3.6 ROTA DAS CACHOEIRAS

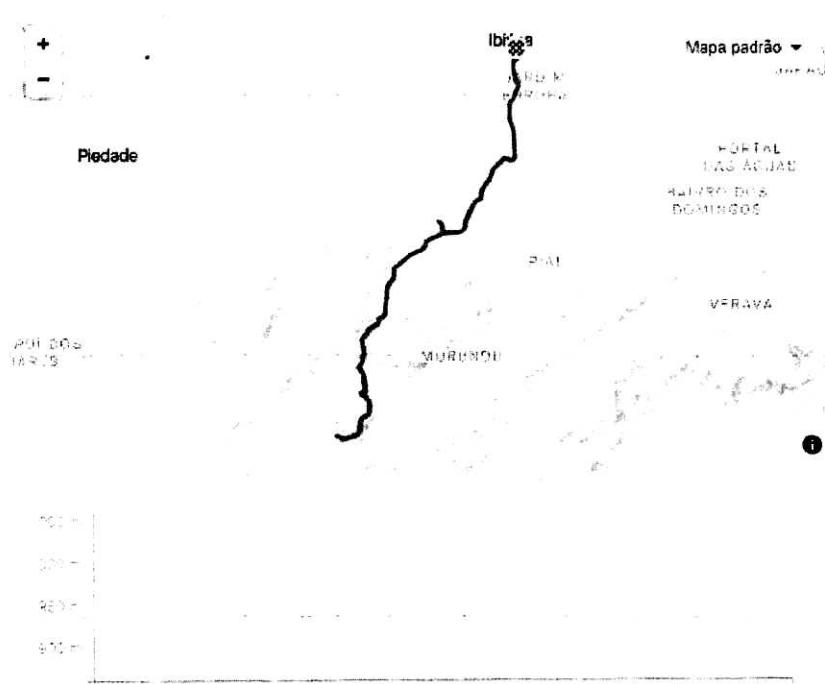
Repleta de belezas naturais, Ibiúna é o cenário perfeito para o turista que ama a natureza, com mata preservada e fauna local, este cenário é perfeito para o cicloturista, que pode pedalar em meio a uma exuberante paisagem, além buscar trilhas e rotas de diferentes níveis.

Diante tal cenário, não poderia faltar uma rota exclusivamente voltada às nossas cachoeiras, sendo aqui apenas um compilado de algumas opções por questões de localização e proximidade. Fazem parte desta rota as cachoeiras da Vargem do Salto, Saltinho, Ribeirão Grande e Vargedó.



Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br

★ Rota das cachoeiras

[Imprimir](#)[Exportar GPX](#)[Exportar TCX](#)[Editar](#)[Duplicar](#)

Assinante
Por Ibiúna Mountain
Bike
Criado em 22 de abril de 2021

58,00km
Distância
1.054m
Ganho de elevação

MTB
Tipo de pedalada

2:52:13
Est. de tempo em movimento
Público
Visibilidade da rota

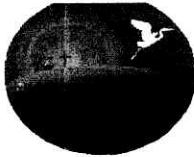
Compartilhar esta rota com
amigos

[Compartilhar](#)

Fonte: Waldemar Nieri – Ibiúna Mountain Bike



Cachoeira do Vargedo. Fonte: www.mapasturon.com.br



YB3

Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br



Fonte: Secretaria de Cultura e Turismo - Ibiúna

3.7 ROTA CASSETARI

Uma das mais belas vistas do município, considerado um roteiro cênico único. A Rota Cassetari percorre a mata atlântica adento em meio à Serra do Pocinho, local próximo ao Santuário de São Sebastião.

A região foi local de grande exploração de carvão no passado, sendo hoje um importante corredor ecológico entre a APA Itupararanga e o Parque Estadual do Jurupará.



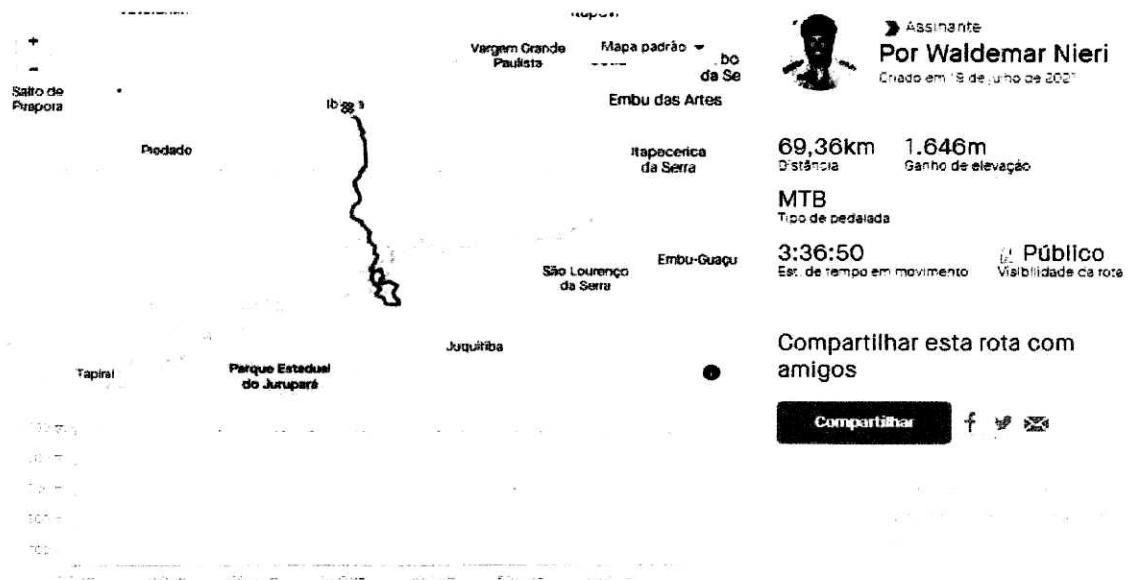
2024

Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000

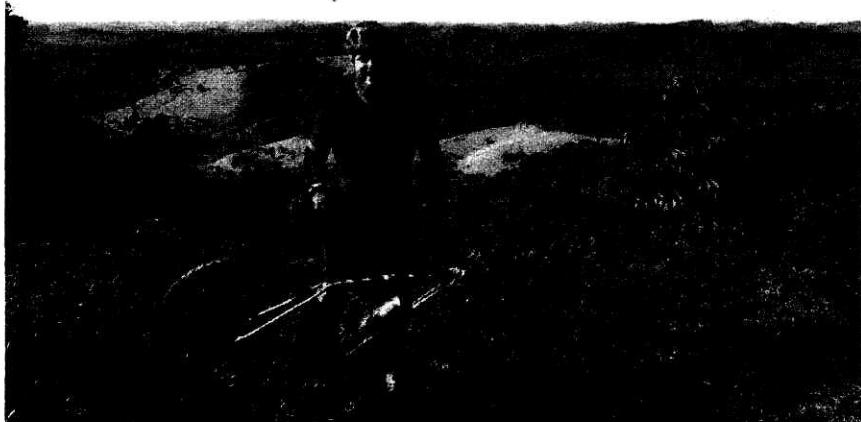
Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br

★ Rota Cassetari/Poçinho

Imprimir Exportar GPX Exportar TCX Editar Duplicar



Fonte: Waldemar Nieri – Ibiúna Mountain Bike



Fonte: Waldemar Nieri – Ibiúna Mountain Bike

4. SINALIZAÇÃO

A realização do projeto objetiva a implementação institucional das Rotas de Cicloturismo, bem como a instalação de sinalização turística, em modelo de placas oficiais, padronizadas, contendo o logo *Rotas Cicloturísticas-Ibiúna*, telefones de apoio e emergências, informações sobre os locais que dela fazem parte e pontos de apoio ao ciclista, além de placas de indicação dos caminhos e distâncias percorridas, conforme os exemplos abaixo.

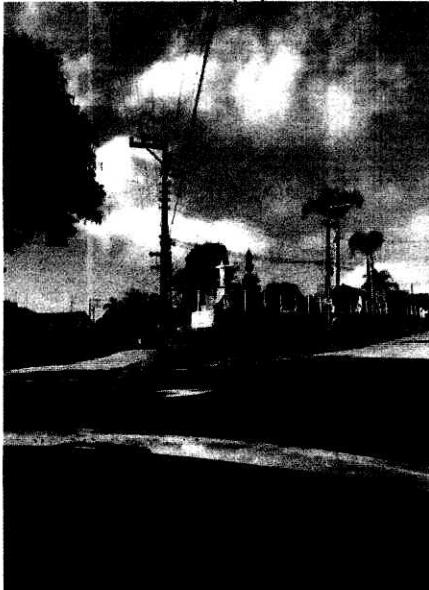


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Das

Rua José Eugênio Machado, 163 – Centro – CEP 18150-000
Tel (15) 3448-1140 email: cultura@ibiuna.sp.gov.br / turismo@ibiuna.sp.gov.br



Capela Feital: Placa informativa, contando sobre a capela.

Bifurcação para sinalizar o sentido da rota.



Placa de sinalização do campo de Golfe e sinalização para seguir na rota.

Sakura Ishibuchi Nanni
Secretaria de Cultura e Turismo

Guilherme Pacheco Tomita
Diretor da Divisão de Turismo

Lucas de Almeida Machado
Diretor da Divisão de Cultura



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 79 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de agosto de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 79 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 01 de setembro de 2021.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de agosto Projeto de Lei nº. 79 de 2021 que “Institui a Lei do Cicloturismo no Estância Turística de Ibiúna e cria Rotas Cicloturísticas.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 26 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 80 de 2021 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua no Distrito do Carmo Messias, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 31 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº. 86 de 2021 que “Dá nova redação aos artigos 1º.; 4º. §3º.: artigos 11 e 12 da Lei nº. 1671 de 02 de março de 2.011.”;

Considerando que o Vereador Abel Rodrigues de Camargo apresentou no dia 08 de setembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 89 de 2021 que "Adota o Programa Vizinhança Solidária no Município da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando a necessária institucionalização da lei do cicloturismo com a criação de rotas cicloturísticas como medida de fomento a atividade turística no âmbito municipal, utilizando-se o maior potencial de Ibiúna, ou seja, o turismo de natureza, também chamado ecoturismo;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Distrito do Carmo Messias, prestando com isso uma justa homenagem ao Sr. Hissashi Fujii, pessoa de currículo justo e reputação ilibada, que em muito contribuiu com o município de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para dar nova redação aos artigos 1º.; 4º. §3º.; artigos 11 e 12 da Lei nº. 1671 de 02 de março de 2.011, permitindo a dação em pagamento de bem imóvel, para quitação parcial ou integral, por pessoa física ou jurídica que tiverem inscritos em dívida ativa no município de Ibiúna para tributos tributários e não tributários;

Considerando a necessidade de aprimoramento das medidas de segurança no âmbito do município com a adoção e adesão voluntárias dos moradores ao Programa Vizinhança Solidária, com a orientação, cooperação e acompanhamento das autoridades de Segurança Pública de Ibiúna;

Considerando a urgência na deliberação das proposições relacionadas acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 79, 80, 86 e 89 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 79 de 2021

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de agosto de 2021, o Projeto de Lei nº. 79 de 2021 que "Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e cria Rotas Cicloturísticas."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de instituir no âmbito da Estância Turística de Ibiúna a lei do Cicloturismo, a fim de promover e estimular o setor turístico no município conforme disposto no artigo 1º.. Os artigos 2º., 3º., 4º. 5º., 6º. e 7º. disciplinam os objetivos do cicloturismo; efeitos da lei; criação e traçado das rotas cicloturísticas; competência do Poder Público; indicação do nome da rota e seus percursos; e criação da Rotas Cicloturísticas denominadas Rota Centenária, Rota das Capelas, Rota Itupararanga, Rota da Figueira, Rota da Barragem, Rota das Cachoeiras e Rota dos Cassetari, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Educação, Cultura e Esporte quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois necessário a institucionalização da lei do cicloturismo com a criação de rotas cicloturísticas como medida de fomento a atividade turística no âmbito municipal, utilizando-se o maior potencial de Ibiúna, ou seja, o turismo de natureza, também chamado ecoturismo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE
SETEMBRO DE 2021.**

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Antônio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Marmeiro Cardoso de Oliveira
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Armelino Moreira Junior
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

Ronie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Luiz Fernando de Góes Vieira
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

Geraldo Flávio Amaro
GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 70/2021

"Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e cria Rotas Cicloturísticas".

30

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Ibiúna a Lei do Cicloturismo, a fim de promover e estimular o setor turístico no município.

Art. 2º - O Cicloturismo, enquanto política pública da Estância Turística de Ibiúna tem como objetivos:

I - O incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - A melhoria da saúde e bem estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - A valorização da cultura local e dos atrativos turísticos em todo território municipal;

IV - O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia através do Turismo;

V - A promoção da mobilidade e o acesso aos equipamentos públicos turísticos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;

II - Turismo Ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua

PPA/S



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

conservação e busca a formação de uma consciência ambiental, por meio da interação com o ambiente, promovendo o bem-estar da população;

131

III - Arranjo Produtivo do Local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - Sistema Cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - Rota Cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta, média ou longa distância que compõe um sistema cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística através da bicicleta.

Art. 4º - A criação e o traçado das rotas cicloturísticas deve:

I - Considerar as bacias hidrográficas, o relevo, os recursos naturais, bem como os patrimônios históricos, culturais e turísticos do município;

II - Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

III – Garantir a participação popular;

IV - Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos desta Lei, compete ao Poder Público:

I - Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrá-las entre as diferentes regiões do município, bem como incentivar a interligação com rotas de outros municípios da região;

II - Definir o padrão da sinalização do Sistema Cicloturístico e das suas rotas;

III - Implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial das rotas cicloturísticas, pontos de apoio e atrativos turísticos e culturais que venham a integrá-las;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

IV - Mapear os atrativos e produtos turísticos existentes na região das rotas cicloturísticas, tais como:

- a) Monumentos históricos;
- b) Atrativos naturais;
- c) Pontos Turísticos;
- d) Hospedagens;
- e) Locais para alimentação e hidratação;
- f) Biciletarias, paraciclos e bicicleários e;
- g) Unidades de saúde.

V - Disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas cicloturísticas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

VI - Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão do Sistema Cicloturístico e suas rotas.

Parágrafo Único - Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo, podem ser celebradas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da Lei Municipal 1928 de 04 de Março de 2014.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo a Criação das Rotas Cicloturísticas, através de ato próprio, indicando o nome da rota, seu percurso e os itens dispostos no inciso III do artigo 5º da presente Lei.

Parágrafo Único - A fim de garantir a participação popular de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, deverá promover estudos e discussões para a criação das Rotas Cicloturísticas junto a grupos de Ciclismo, Mountain Bike e do Conselho Municipal de Turismo — CÓMTUR.

Art. 7º - Ficam criadas as Rotas Cicloturísticas constantes no ANEXO I da presente Lei, como seguem denominadas:

- I – Rota Centenária;
- II – Rota das Capelas;
- III – Rota Itupararanga;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

- IV – Rota da Figueira;
V – Rota da Barragem;
VI – Rota das Cachoeiras;
VII – Roda dos Cassetari.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/ AOS 16 DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2021.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 338/2021

Ibiúna, 16 de setembro de 2021.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 70/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 066, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 79 de 2021 que "Institui a Lei do Cicloturismo no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e cria Rotas Cicloturísticas.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido 17/09/2021
Cleóster



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

25

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 79 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 79 de 2021 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte.

Certifico ainda que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021 em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 79 de 2021 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 79 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 70/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 338/2021 de 16 de setembro de 2021.

Ibiúna, 17 de setembro de 2021.

**AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**